



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 380/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 15:00h do dia 17 de junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 651/10

1º) Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, para o art. 191, III do mesmo diploma legal.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 652/10

1º) Denunciado: Sergio Mauro Bomfim P. Junior (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, para o art.191, III do mesmo diploma legal.

4) Processo: nº 654/10

1º) Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Batista (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Americano FC X Bangu AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dr. Pedro Diniz (Americano)

Auditor relator: Carlos H. Mariz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Mariz, que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. A Procuradoria aditou a denúncia quanto ao 4º denunciado, para o art. 191, III do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

5)Processo: nº 715/10

1ºDenunciado: Rodrigo Valério de O. Francisco (Médico do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2ºDenunciado: Sérgio Mantovani Cerqueira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fênix FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(Portuguesa) e Dr. Sergio Florêncio(Arbitro)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sérgio Mantovani (Árbitro) – RG: 09.025.024-2

Perguntado pelo presidente da Comissão o sr. Sergio respondeu:
“que realmente aos 40 min. do 2º tempo um dos atletas da Portuguesa, caiu ao chão, a seu ver simulando um contusão; que chegou até o atleta e perguntou se ele queria ter atendimento médico, tendo o mesmo respondido que não precisava pois ia ser substituído e só estava esperando a maca; que esse fato foi uma repetição de outro acontecido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anteriormente também com o atleta da Portuguesa, que caiu ao chão ao ver que ia ser substituído pediu somente a maca; que na 2ª vez, o médico invadiu o campo de jogo, dizendo que queria socorrer o atleta tendo em vista a sua prerrogativa, que mesmo convidado a se retirar pelo depoente insistiu em se retirar do campo e só saiu de lá com a maca e junto com ao atleta a ser substituído; que efetivamente, se esqueceu de colocar o nome do atleta na súmula porque ficou focado na figura do médico, que por ele foi expulso; que tem 18 anos de arbitragem e isso nunca aconteceu; que é Técnico em Processamento de Dados; que nunca foi punido por qualquer tribunal de Justiça; que registrou na súmula a substituição do atleta”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Carlos Mariz, que absolviam o denunciado.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6)Processo: nº 716/10

Denunciado: Robson Lopes Soares (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD.

Jogo: Sendas EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 717/10

Denunciado: Leme FC(Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Leme FC X AD Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

8) Processo: nº 718/10

Denunciado: Hamilton Gomes de Andrade Junior(Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Olaria A.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 719/10

1º)Denunciado: Tiago Ramos Da Mascena (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Daniel Garcia Ransatti (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254, § 1º do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Sendas E.C

Categoria: Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

10) Processo: nº 720/10

Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Kaiserburg FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

11) Processo: nº 721/10

Denunciado: Matheus Fernandes Santarém (Atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: E.C Rio São Paulo X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 722/10

1º) Denunciado: Renan Gonçalves Cardoso (Atleta do S. Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luciano da Silva Ezequiel (Atleta do Itaboraí P.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do S. Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wesley Schluckebier de Almeida (Atleta Itaboraí P.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (S. Correa) e Dra. Anália Chagas (Profute)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Edílson Gonçalves, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que punia com 1(uma) partida de suspensão, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 723/10

1º) Denunciado: Gilson Junior Pinheiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wheidson Roberto dos Santos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Mario Sergio Marques da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Rodolfo de Almeida Guimarães (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

5º) Denunciado: Romário Sermoud Filho (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, par. Único do CBJD

6º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Madureira) e Dr. Marcelo Mendes(D. Caxias)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Romário Sermoud (Técnico) – RG: 2738774 - IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. Romário respondeu: “que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que não xingou o árbitro conformar relatado, sequer chegou a falar com o árbitro após a partida e que venceu a partida com três jogadores a menos e deveria estar contente e não reclamar da arbitragem; que realmente houve invasão de campo por pessoas desconhecidas, que não pode identificá-las; que não ouviu ninguém ofender o árbitro; que viu o tumulto mas não estava perto, e que não havia policiamento algum; disse que trabalha como Técnico há 20 anos e que é a 1ª vez que está sendo denunciado; que o Duque de Caxias é quem precisava de um resultado, o Madureira já estava classificado.”

Resultado: O atleta Wheidson Roberto dos Santos foi citado como atleta do Duque de Caxias, mas a defesa considerou o aditamento e fez a defesa do atleta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º, par. único do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

14) Processo: nº 724/10

Denunciado: A.D Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Francisco Pereira de Souza (Assistente nº1) RG: 09494706-6 SSP-RJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Francisco respondeu: “que confirma a informação que foi passada ao árbitro de 1 garrafa plástica de água mineral foi lançada em sua direção; que recolheu esta garrafa, para apresentá-la posteriormente ao árbitro, mas alguém com uma agasalho da Cabofriense adentrou ao campo e praticamente retirou a garrafa da mão do depoente, que sabe que trata de agasalho da Cabofriense porque colheu uma foto na Internet, que agora exibe para os Auditores, Defesa e Procuradoria, no seu telefone celular; que a torcida da Cabofriense estava posicionada atrás da arquibancada; que o resultado da partida foi 2 X 1 para a Cabofriense; que pediu que a pessoa retirasse a garrafa pois não podia sair do seu local de trabalho;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que a torcida estava mais ou menos há 5 metros; que acompanhou a elaboração da súmula; disse que a água da garrafa respingou no depoente; que a pessoa que retirou a garrafa não integrava o banco de reservas da Cabofriense; que neste momento estava tomando conta do ataque da Cabofriense; que não houve motivo aparente para esta hostilidade da torcida; que isso aconteceu no período dos acréscimos.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam multa de R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

17) As penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:25h.

Rio de janeiro, 18 de junho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**